ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07 DE 30 DE MARÇO DE 2.021

"Prorroga o prazo que determina procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindoia, conforme Ato da Presidência nº 06, de 19 de março de 2021."

JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 79, II, §§1º E 3º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA.

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO à pandemia do COVID – 19, tendo em vista as medidas adotadas pelo Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 65.545, ficando decretada fase emergencial, visando resguardar a saúde dos Vereadores, dos Servidores Públicos e de toda População em geral.

CONSIDERANDO o Decreto do Prefeito Municipal de nº 2.543 de 25 de março de 2021.

CONSIDERANDO cumprir fielmente todas as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado de São Paulo e as normas expedidas pela Diretoria de Saúde do Município de Lindoia-SP;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO manter o atendimento de modo efetivo a todas as necessidades da população lindoiana,

II RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 04 de abril de 2021, os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 de que trata o Ato da Presidência 06/2021 como medida necessária ao enfrentamento da pandemia no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia.

Art. 2º Esse ato poderá ser prorrogado a qualquer momento.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 30 de março de 2021

João Paulo Vieira Trevisan
Presidente da Câmara